



# ANATECJUS

Associação Nacional dos Técnicos do Poder Judiciário  
e do Ministério Público da União - CNPJ nº 23.338.598/0001-29  
Site: [www.anatecjus.org.br](http://www.anatecjus.org.br) / E-mail: [diretoria@anatecjus.org.br](mailto:diretoria@anatecjus.org.br)

Ofício nº 008/2025-DE/PRES

Brasília/DF, 28 de maio de 2025

A Sua Excelência, o Excelentíssimo  
SENADOR ANGELO MARIO CORONEL DE A. MARTIN  
Senado Federal - Praça dos Três Poderes – Brasília/DF - CEP 70.160-900  
Email: [sen.angelocoronel@senado.leg.br](mailto:sen.angelocoronel@senado.leg.br)

**ASSUNTO: *Pela inconstitucionalidade e arquivamento do PL nº 4303/2024 do STJ***

Excelentíssimo Senhor Senador,

Os Técnicos Judiciários, ora associados, representados pela ANATECJUS – Associação Nacional dos Técnicos do PJU/MPU, vêm respeitosamente à ilustre presença de Vossa Excelência para tratar do PL nº 4303/2024 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em tramitação no Congresso Nacional e cuja relatoria, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, foi designada a Vossa Excelência.

O referido Projeto de Lei prevê a transformação de 104 cargos vagos de Técnico Judiciário em 63 cargos de Analista Judiciário, sob a justificativa de aperfeiçoamento do quadro funcional por profissionais com cursos superiores específicos. No entanto, tal medida tem potencial de acarretar sérios prejuízos à Administração Pública, conforme expomos a seguir:

#### **1. Incoerência com a Nova Exigência de Formação do Cargo de Técnico Judiciário**

A Justificativa apresentada no Projeto de Lei relata necessidade de pessoal com formação de Nível Superior, desconsiderando que o cargo de Técnico Judiciário, desde 2022, passou a ser cargo com exigência de Nível Superior.

Essa mudança foi promovida pela Lei nº 14.456/2022, oriunda do PL nº 3662/2021 que previa também a transformação de cargos de Técnico em cargo de Analista no TJDFT, com argumentos de que havia necessidade de pessoal com formação acadêmica. Eis que, naquela oportunidade, apresentou-se uma Emenda de Plenário<sup>1</sup> ao PL para mudar a

<sup>1</sup> CÂMARA DE DEPUTADOS. **Emendas Apresentadas – PL 3662/2021**. Brasília, 2021. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_emendas?idProposicao=2303392&subst=0](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_emendas?idProposicao=2303392&subst=0)

exigência de formação para ingresso no cargo de Técnico, de nível médio para nível superior, com as seguintes razões de autoria parlamentar:

*“É inegável que as atividades desempenhadas no âmbito do Judiciário Federal, nos últimos anos, vêm sofrendo constante aprimoramento com o claro objetivo do alcance de prestação jurisdicional mais célere e efetiva. Para tanto, faz-se necessário repensar e readequar as plataformas legal, estrutural e de recursos humanos. De tal forma é perceptível que houve evoluções nos dois primeiros pontos, como podemos observar a partir do novo CPC, estabelecido em 2015, que imprimiu maior celeridade aos procedimentos judiciais. No tocante a Estrutura, a virtualização dos processos foi um marco na evolução dos procedimentos judiciais, repercutindo em maior rapidez na solução dos conflitos e ampliação do acesso à justiça.*

*Contudo, no que se refere aos recursos humanos, patrimônio maior de quaisquer instituições, não houve evolução, pois, em razão do anacronismo da lei, ainda persiste a falsa sensação de que o técnico judiciário realiza tarefas de complexidade apenas mediana, o que poderá trazer diversos reflexos danosos ao cargo, como, por exemplo, risco de extinção.*

*Tal pensamento está diretamente ligado a uma estrutura de carreira ultrapassada (...) estabelecia, conforme resoluções do CJF nº 206 e 212/99 (posteriormente ratificada pelo art. 4º, incisos I e II da Lei 11.416/2006), que aos analistas judiciários (carreira de nível superior) eram reservadas as atividades de elevado grau de complexidade e, aos técnicos judiciários (carreira de nível intermediário), a execução de tarefas de suporte técnico e administrativo. Hoje arcaica, repisando, por ainda não sancionada a particularização do novo delineamento da complexidade das atividades alusivas às atribuições legais do cargo de Técnico Judiciário do PJu: na prática, de nível superior.*

*Em que pese a conclusão crescente, de que não há mais espaço para carreira de nível intermediário no Judiciário Federal estar em sintonia com as novas exigências do cargo, tal iniciativa de excluir as vagas de Técnico Judiciário para cargo de Analista Judiciário, salvo melhor juízo, parece equivocada. (...)”*

Portanto, o Congresso Nacional já reconheceu a complexidade das atribuições exercidas pelos Técnicos no âmbito do Poder Judiciário da União, concordando com a mudança de exigência de formação superior para ingresso ao cargo.

Não obstante, o STJ justifica ainda que o órgão realizou processos seletivos internos para ocupação de vagas em unidades da área Finalística do STJ, ou seja, destinadas a pessoal com formação Jurídica.

*“Na área de tecnologia da informação, por exemplo, a necessidade de profissionais de nível superior advém da automação de processos, das inovações tecnológicas e das soluções de inteligência artificial. Na área finalística do Tribunal, há aumento de demanda por servidores com conhecimentos jurídicos especializados para atuação em gabinetes e demais unidades vinculadas a Ministros, inclusive, nas seleções internas realizadas entre janeiro de 2023 e agosto de 2024, cerca de 71% das vagas foram restritas a profissionais de nível superior, das quais 64,8% exigiram formação em Direito.”*

Considerando que o PL visa a obtenção de servidores com Nível Superior, significa que falta pessoal com a formação desejada pelo STJ, logo, os servidores do cargo de Analista com formação Jurídica já estariam sendo aproveitados, necessitando de mais pessoal com a mesma formação. Portanto, facilmente se chega a conclusão de que essas vagas dos processos seletivos foram preenchidas majoritariamente por Técnicos Judiciários com a formação acadêmica e experiência exigidas. Isso demonstra que o pessoal de ambos os cargos exercem as mesmas atribuições e que o melhor proveito dos cargos vagos de Técnicos seria alterar as suas especialidades, por vias administrativas internas, em especialidades da área de interesse do STJ, com a formação acadêmica necessária.

Essa rotina de transformação de cargo é realizada esporadicamente pelos órgãos do PJU, inclusive pelo próprio STJ, com vistas a reorganização de seu quadro de pessoal, conforme se depreende das cópias (**Anexo I**) das Portarias de nº 330/2019, que altera 13 cargos vagos de Técnico da Área de Apoio Especializado com especialidade Taquigrafia para 3 cargos de Técnico com especialidade de Desenvolvimento de Sistemas e 10 cargos de Técnico com especialidade de Suporte Técnico; e a de nº 676/2023, que altera a especialidade de 1 cargo vago de Analista com especialidade Taquigrafia para 1 cargo de Analista com especialidade Engenharia Mecânica.

Em outros órgãos do PJU, temos como exemplo também o recente concurso do Superior Tribunal Militar, com edital aberto<sup>2</sup>, contendo vaga para Técnico Judiciário com exigência de formação superior em Ciências Contábeis. Ou conforme previsão do manual de cargos do Conselho de Justiça Federal, que prevê cargos de Analista e de Técnico, ambos, com exigência de formação superior em Enfermagem<sup>3</sup>.

## 2. Complexidade de atribuições equivalentes e a mobilidade dos servidores

A gestão de recursos humanos do Poder Judiciário da União segue diretrizes do CNJ, sendo a Gestão por competências uma delas, possibilitando a mobilidade dos servidores Técnicos, que na lei nº 11.416 têm atribuições genéricas, permitindo que os servidores trabalhem em múltiplos setores, nas mais variadas atividades dos órgãos, inclusive e especialmente no suporte à atividade judicante, assessorando os magistrados.

Em visita ao portal da transparência do STJ, por exemplo, levantamos a composição funcional de doze Gabinetes vinculados aos Ministros do STJ (**Anexo II**), em que é possível constatar que não há, no STJ, uma política restritiva para lotação de servidor por cargo efetivo ocupado, disposição que condiz com a cartilha da gestão por competência estabelecida pelo CNJ, demonstrando que servidores de cargos de Técnico e Analista exercem, com frequência, os mesmos afazeres no órgão, dependendo apenas das suas habilidades e formação.

---

<sup>2</sup> STM. **Superior Tribunal Militar publica edital de concurso público com 80 vagas para nível superior**. Brasília, 2025. Disponível em: <https://www.stm.jus.br/informacao/agencia-de-noticias/item/14381-superior-tribunal-militar-publica-edital-de-concurso-publico-com-80-vagas-para-nivel-superior>

<sup>3</sup> CFJ. **Manual de Descrição e Especificação de Cargos - Justiça Federal**. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/cjf/transparencia-publica-1/informacoes-sobre-pessoal>

### 3. Prejuízo ao Erário e Ineficiência

O cargo de Analista Judiciário, hoje, recebe uma remuneração inicial de carreira de R\$ 14.852,66 (vencimento + gratificação) e final de R\$ 22.301,14; e o Técnico Judiciário recebe inicial de R\$ 9.052,51 e final de R\$ 13.592,33. O PL em questão pretende obter 63 cargos de Analista Judiciário cuja remuneração equivale cerca de 104 cargos de Técnico Judiciário, ou seja, a transformação implicará, inicialmente, na perda direta de 41 cargos de Técnico Judiciário no STJ.

Sabendo-se que tais cargos vagos poderiam ter otimizados e terem alteradas suas especialidades pelo próprio STJ, com a qualificação acadêmica necessária, as Justificativas apresentadas ao PL 4303/2024 não são razoáveis e o projeto, portanto, flagrantemente, desvirtua o princípio da eficiência da administração pública, que reza que a Administração Pública deve buscar a máxima eficiência na utilização de seus recursos, evitando desperdícios e garantindo melhor relação custo-benefício na execução das suas atividades.

Definitivamente, não é o que se espera do PL 4303/2024, que prevê a redução do quadro de pessoal com menor custo para realizar contratações de pessoal mais caro para realização dos mesmos afazeres.

### 4. Economia e Otimização de Recursos Públicos

A redução do quadro de Técnicos demonstra a grave disparidade salarial entre os cargos. Essa política de transformação, além de antiética, onera o orçamento, uma vez que os cargos de Analista possuem remuneração 40% superior à dos Técnicos. Por mais que se diga que não há impacto, vejamos bem, pois **são 104 cargos vagos** que não estão gerando despesas para o Tribunal, mas a partir do momento que forem preenchidos os 63 cargos de Analistas, a despesa corresponderá ao valor total da atual economia.

De outro modo, se fossem contratados, na mesma proporção, apenas 63 Técnicos, isso representaria uma economia real aos cofres públicos de mais de R\$ 4,8 milhões anuais. Imagine esse dispêndio de recursos públicos em proporção nacional, nas dezenas de órgãos que compõe o PJU, se entenderem que devem transformar cargos vagos de Técnico em cargos de Analista.

### 5. Contexto Orçamentário e Alternativas

Em um período de restrição orçamentária, não se justifica a redução da mão de obra disponível com cargos de maior remuneração para os mesmos afazeres. A categoria aguarda reajuste remuneratório e reestruturação das carreiras do Poder Judiciário da União, conforme as movimentações sindicais vem anunciando<sup>4</sup>.

Não cabe, portanto, promover uma elevação dos custos do perfil profissional dos quadros com cargos de maior remuneração, quando se pode promover a devida valorização de ambos os cargos, com um menor impacto ao erário.

---

<sup>4</sup> ARAÚJO, Luciana. Confira as orientações jurídicas para a greve do dia 28 de maio e baixe o kit-greve. SINTRAJUD, São Paulo (2025). Disponível em: <https://www.sintrajud.org.br/confira-as-orientacoes-juridicas-para-a-greve-do-dia-28-de-maio-e-baixe-o-kit-greve/>

Como se vê, a criação de cargos com as especialidades (Jurídica, de TI, entre outras) que hoje são ocupadas por servidores da Área Administrativa nada mais seria que uma adequação da realidade, cabendo o arquivamento do PL 4303 para que possa haver uma mudança de comportamento da Administração do STJ, condizente com a realidade atual da qualificação do quadro de servidores.

Diante do exposto, a ANATECJUS vem respeitosamente solicitar a Vossa Excelência o devido apoio para que:

- a) Interceda na discussão sobre o PL 4303/2024 do STJ, votando por seu arquivamento e instando o STJ para que, diante das razões apresentadas, tenha a oportunidade inaugural de promover o aperfeiçoamento de seu quadro funcional com a simples alteração de especialidades com cursos e formação de Nível Superior para o cargo de Técnico Judiciário e a atualização de seu manual de cargos e descrição de atribuições, em respeito ao princípio da eficiência da Administração Pública.
- b) Caso Vossa Excelência entenda de forma diferente, solicitamos apoio à Emenda de Plenário nº 03 apresentada na Câmara, que suprime o parágrafo único do art. 2º, para impedir a continuidade da política de transformação de cargos, ao menos até que haja a reestruturação de carreiras do PJu, em discussão no CNJ e STF.
- c) Finalmente e tão importante quanto, entendendo a relevância da pauta e dos problemas que cercam a carreira de Técnico Judiciário, solicitamos recomendação ao Fórum Permanente de Discussão de Carreiras no CNJ, coordenado pelo Conselheiro, Dr. Guilherme Feliciano, para que, no curso dos trabalhos relativos à discussão da reestruturação de carreira do PJu, seja priorizada a devida redução das assimetrias remuneratórias entre os cargos, com a promoção de mais isonomia e equidade, para que haja um maior aproveitamento dos cargos de Técnico Judiciário no contexto atual de restrições orçamentárias.
- d) Por último, solicitamos que respostas e quaisquer outras comunicações oficiais sejam realizadas através, preferencialmente, do endereço eletrônico [diretoria@anatecjus.org.br](mailto:diretoria@anatecjus.org.br) e/ou as demais formas de contato constantes no cabeçalho/rodapé deste.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para fazer votos da mais alta estima e distinta consideração, ao passo que agradecemos antecipadamente pela atenção de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

**THIAGO CAPISTRANO ANDRADE**  
**Diretor Presidente da ANATECJUS**